



LEI Nº 3.038, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O auxílio-alimentação, previsto na Lei Municipal nº 1.593, de 24 de junho de 2005, e em conformidade com o disposto no art. 223 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, passa a vigorar nos termos desta Lei.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Pública direta (Poder Executivo Municipal) e indireta (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais), ocupantes de cargos efetivos, em comissão e temporários.

§ 2º Também terão direito ao auxílio-alimentação os empregados públicos, os membros do Conselho Tutelar Municipal e os Secretários Municipais.

§ 3º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação e refeição dos servidores, sendo concedido por meio de cartão específico, e com caráter indenizatório.

§ 4º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), a ser pago mensalmente.

Art. 3º O auxílio alimentação de que trata esta Lei não será:

- I - incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 4º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que no período aquisitivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

I - tiver faltas ou atrasos não justificados;

II - sofrer qualquer penalidade disciplinar;

III - afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período superior a 02 (dois) dias, salvo nos casos de acidente de trabalho, doença profissional, cirurgia ou neoplasia maligna, desde que comprovados por junta médica oficial;

IV - afastar-se do cargo por motivo de licença para tratamento de pessoa da família por período superior a 02 (dois) dias;

V - usufruir de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, independentemente do período de afastamento;

VI - usufruir de licença-prêmio;

VII - afastar-se para concorrer a mandato eletivo;

VIII - afastar-se para exercício de mandato eletivo;

IX - estiver cedido sem ônus para o Município.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se como dia trabalhado, sem prejuízo do auxílio-alimentação, mediante solicitação devidamente instruída e fundamentada, quando for o caso:

I - a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituídos, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares, desde que seja autorizado pela Administração Municipal;

II - a atuação no Tribunal do Júri, a prestação de serviços à Justiça Eleitoral e outros serviços obrigatórios por Lei;

III - a doação de sangue, com a devida comprovação;

IV - a licença maternidade e a licença paternidade;

V - a ocorrência de situações de luto, conforme previsto nos incisos IV, V e VI do art. 166 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016; e

VI - as férias.

§2º Nos casos em que o servidor usufruir de licença-prêmio durante parte do período aquisitivo, o auxílio-alimentação será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei será reajustado anualmente, no mês de março, por meio de decreto do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A Administração Municipal poderá contratar, mediante processo licitatório, empresa especializada para a gestão do auxílio-alimentação, conforme as disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. Não será transferido ao Poder Público nem ao servidor nenhum tipo de despesa com a emissão e a administração do cartão do auxílio-alimentação.

Art. 7º Anualmente, no mês de janeiro, o Município poderá conceder aos servidores que não se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 4º, uma verba indenizatória adicional, de caráter excepcional e temporário, correspondente até o valor do auxílio-alimentação vigente no mês de dezembro do ano anterior.

§1º Não se enquadram nas hipóteses de perda da verba indenizatória adicional as situações previstas no § 1º do art. 4º.

§2º Excluem-se do recebimento da verba indenizatória adicional os Secretários Municipais.

§3º A verba indenizatória adicional não será incorporada à remuneração do servidor nem terá natureza salarial.

Art. 8º A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.593, de 24 de junho de 2005

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESETE (17) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal